



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 33ª/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 154/2021, do Executivo, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO - 2022)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 DE JUNHO DE 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de abril de 2021.

Projeto de Lei 154/2021
SAJ-DCDAO-PL-EX-16/2021
Processo nº 9.013/2021

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

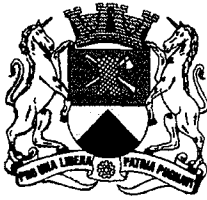
- Demonstrativo tabela I - Metas anuais;
- Demonstrativo tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo tabela III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo tabela VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo tabela VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Excepcionalmente para o exercício de 2022, a LDO não conterá o anexo de metas e prioridades, pois estas serão definidas durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025, cujo prazo fixado para remessa à Câmara Municipal é dia 15 de agosto do ano corrente, conforme § 9º, art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-16/2021 – fls. 2.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

Não podemos deixar de levar em consideração que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022 e mesmo com todos os esforços de nossa equipe orçamentária, a instabilidade econômica mundial causada pela pandemia de coronavírus, considerando ainda a evolução da vacinação em massa da população mundial, poderá impactar negativamente sobre os valores definidos no presente Projeto de Lei.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) em 2022 para um limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valem-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

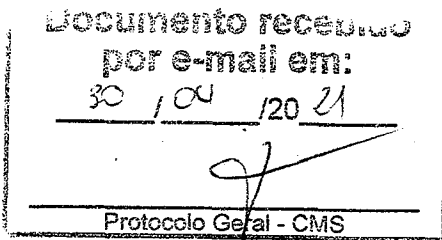

RODRIGO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

04



PROJETO DE LEI 154/2021

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no **caput** do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13, desta Lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação:

I - se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres;

II - se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

III - e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 174, da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Em face do disposto no § 14, do art. 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, art. 166-A, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 4º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - início de novos projetos.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações referentes a obras em execução;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a encargos financeiros do Município; e

VI - outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.



Prefeitura de SOROCABA

Documento recebido
por e-mail em:

30 / 04 / 2021

Protocolo Geral - CMS

Projeto de Lei – fls. 13.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	
	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	2.877.301	2.721.097	2.779.020	2.849.742	2.922.158	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	931.911	951.635	975.211	999.587	1.024.571	
Impostos	814.894	830.952	851.559	872.848	894.669	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	203.895	198.658	203.585	208.674	213.891	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	66.212	60.724	62.229	63.785	65.380	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	414.721	436.201	447.019	458.194	469.649	
Imposto de Renda Retido na Fonte	130.066	135.369	138.726	142.195	145.749	
Taxas	116.428	120.168	123.124	126.198	129.348	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	35.534	38.435	39.388	40.372	41.382	
Pela prestação de serviços	80.894	81.733	83.736	85.826	87.966	
Contribuição de Melhoria	589	515	528	541	554	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.961	161.733	166.585	171.583	176.730	
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	150.961	161.733	166.585	171.583	176.730	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	
RECEITA PATRIMONIAL	189.931	123.877	119.383	120.867	122.493	
Receitas Imobiliárias	441	505	588	607	627	
Receitas de Valores Mobiliários	90.879	21.915	14.721	15.047	15.394	
Demais Receitas Patrimoniais	98.611	101.457	104.074	105.213	106.472	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	280.576	278.871	288.000	297.000	306.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.410.626	1.304.044	1.336.017	1.369.273	1.403.389	
Transferências da União	409.285	287.658	294.458	301.675	309.101	
Fundo de Participação dos Municípios	71.433	77.006	78.915	80.888	82.910	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	112	115	118	121	124	
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	337.740	210.537	215.425	220.666	226.067	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	191.783	146.587	150.222	153.977	157.827	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	39.774	45.977	47.117	48.295	49.503	
Demais Transferências do FNDE	7.899	7.762	7.955	8.154	8.358	
Transferências do FNAS	5.555	3.589	3.678	3.770	3.864	
Demais Transferências da União	92.729	6.622	6.453	6.470	6.515	
Transferências dos Estados	727.422	720.964	738.844	757.315	776.248	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	550.297	549.423	563.049	577.125	591.553	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	155.255	156.905	160.797	164.817	168.938	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.092	4.654	4.769	4.888	5.010	
Transferência Financeira da CIDE	293	261	267	274	281	
Demais Transferências dos Estados	17.485	9.721	9.962	10.211	10.466	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	273.919	295.389	302.715	310.283	318.040	
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	0	25	0	0	0	
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	49.454	45.904	42.279	43.491	44.726	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
Compensação entre Regimes de Previdência Social	19.917	20.813	21.437	22.080	22.742	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	156.075	165.780	169.892	174.139	178.493	
RECEITAS DE CAPITAL	80.077	151.165	312.274	274.349	237.141	
Operações de crédito	58.305	132.622	305.167	272.839	235.140	
ALIENAÇÃO DE BENS	517	2.017	2.001	1.510	2.001	
Alienação de Bens Móveis	516	2.016	2.000	1.509	2.000	
Alienação de Bens Imóveis	1	1	1	1	1	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	25.946	16.526	5.106	0	0	
Outras receitas de capital	-4.691	0	0	0	0	
Total geral das receitas	2.957.378	2.872.262	3.091.294	3.124.091	3.159.299	
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.706.423	2.538.551	2.590.998	2.656.079	2.722.686	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	2.738.978					

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Projeções para os anos de 2021 a 2024, utilizando como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021) e o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas. Em 2022 a 2024, a inflação não foi considerada.

A partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo passou a constar na receita da PMS, em Demais Receitas Patrimoniais.

Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.

As deduções das receitas de capital (Recomposição do fundo de reserva - depósito judicial - lei 11.200/2015) foram consideradas em OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.

Boletim Focus 05/03/2021:

Ano PIB/IPCA:

2021: 3,26% / 3,98

2022: 2,48% / N/A

2023: 2,50% / N/A

2024: 2,50% / N/A

Dólar 2022 (R\$/US\$) = 5,13

Fund.Segur.Social Serv.Publ.Munic. Sorocaba: Fundação Segur. Social. Servidores Publ.Municipais de Sorocaba: Previdência
Receitas de Contribuição conforme arrecadação em dez/2020, estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação da Saúde - Assistência à Saúde

Dados extraídos para reestimativa balancete dez/2020

Índice de atualização, 7,52%

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: 2020: relatório utilizado demonstrativo orçamentário, empenho e balanço orçamentário;

2021: realinhamento de valores;

2022: base 2019 x 1,024 (base sem pandemia);

2023: base 2022 x 1,024 (base sem pandemia);

2024: base 2023 x 1,024 (base sem pandemia).

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	2.567.399	2.636.702	2.700.415	2.719.003	2.722.444
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.223.905	1.312.258	1.372.728	1.432.436	1.494.680
2 Juros e Encargos da Dívida	4.586	5.485	10.393	10.428	10.468
3 Outras Despesas Correntes	1.338.908	1.318.959	1.317.294	1.276.139	1.217.296
DESPESAS DE CAPITAL	198.122	231.958	198.179	186.105	189.190
4 Investimentos	169.178	194.430	162.796	150.183	152.622
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	28.944	37.528	35.383	35.922	36.568
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	1.494	1.539	1.585
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.205	126.384	154.406	180.044	207.880
Para suplementações	0	1.010	1.010	1.035	1.061
Para cobertura de passivos contingentes	0	2.495	500	500	500
Capitalização do RPPS	135.205	122.879	152.896	178.509	206.319
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.900.726	2.995.044	3.054.494	3.086.691	3.121.099
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

20

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Projeções para os anos de 2023 e 2024, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimado pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021):

2023 = 2,50%

2024 = 2,50%

Dólar 2022 (R\$/US\$) = 5,13

Para despesas com pessoal, foi considerado crescimento vegetativo estimado em 3%.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv.Públicos Munic.de Sorocaba - Previdência

Despesas de Pessoal e Encargos:

Pessoal Ativos - reestimados com base em dez/2020, para 2021 utilizado o índice de 7,52% (reposição + crescimento vegetativo) + 1,5% evolução funcional, para os anos subsequentes apenas 3% de crescimento vegetativo.

Aposentados e Pensionistas - reestimados com base em dez/2020, para 2021 utilizado o índice de 7,52% (reposição + crescimento vegetativo).

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação Saúde - Assistência à Saúde
Dados baseados no Balancete Dez/2020

Índice utilizado 7,52%

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Repasse Prefeitura:

Urbes:

2020: R\$ 28.990

2021: R\$ 30.000

2022: R\$ 28.800

2023: R\$ 30.640

2024: R\$ 32.596

FMT:

2020: R\$ 3.152

2021: R\$ 3.640

2022: R\$ 4.780

2023: R\$ 4.966

2024: R\$ 5.159

FUMTRAN: Arrecadação Multas Trânsito

21

Município de SOROCABA
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	300.628	300.628	301.457	286.598	285.477
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	214.164	214.164	226.583	240.123	237.327
Emprestimos	142.249	142.249	146.967	151.982	157.327
Internos	132.999	132.999	136.309	139.702	143.179
Externos	9.250	9.250	10.658	12.280	14.148
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	71.915	71.915	79.616	88.141	80.000
Internos	71.915	71.915	79.616	88.141	80.000
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	53.121	53.121	40.000	10.000	10.000
Outras Dívidas	33.343	33.343	34.874	36.475	38.150
DEDUÇÕES (II)	313.571	313.571	305.413	303.249	296.194
Disponibilidade de Caixa	238.111	238.111	230.413	228.249	221.194
Disponibilidade de Caixa Bruta	250.688	250.688	245.413	240.249	235.194
(-) Restos a Pagar processados	12.577	12.577	15.000	12.000	14.000
Demais Haveres Financeiros	75.460	75.460	75.000	75.000	75.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-12.943	-12.943	-3.956	-16.651	-10.717

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	54.136	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	54.136
Dívidas em processo de reconhecimento	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Avais e Garantias Concedidas	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assunção de Passivos	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assistências Diversas	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Passivos Contingentes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	10.000
Subtotal	64.136	Subtotal	64.136

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Restituição de Tributos a Maior	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Discrepância de Projeções	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Riscos Fiscais	50.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	50.000
Subtotal	50.000	Subtotal	50.000

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

R\$ milhares

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	114.136	Total	114.136

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Em Outros Riscos Fiscais consideramos os possíveis impactos negativos da pandemia de COVID-19 na economia a nível nacional e local.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita total	3.201.344	3.091.294	119,3090	3.351.779	3.124.091	117,6204	3.499.714	3.159.299	116,0361
Receitas primárias (I)	2.867.995	2.769.405	106,8856	3.041.292	2.834.695	106,7248	3.219.968	2.906.764	106,7609
Receitas Primárias Correntes	2.862.708	2.764.299	268,1971	3.041.292	2.834.695	270,6551	3.219.968	2.906.764	911,0223
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	1.009.928	975.211	37,6384	1.072.438	999.587	37,6339	1.134.968	1.024.571	37,6309
Contribuições	172.515	166.585	6,4294	184.088	171.583	6,4600	195.772	176.730	6,4910
Transferências Correntes	1.207.639	1.166.125	45,0068	1.282.237	1.195.134	44,9962	1.356.878	1.224.896	44,9885
Demais Receitas Primárias Correntes	472.625	456.378	17,6140	502.528	468.391	17,6347	532.348	480.567	17,6505
Receitas Primárias de Capital	5.287	5.106	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	3.163.233	3.054.494	117,8887	3.311.653	3.086.691	116,2123	3.457.398	3.121.099	114,6331
Despesas primárias (II)	2.955.925	2.854.312	110,1626	3.068.760	2.860.297	107,6887	3.175.015	2.866.183	105,2704
Despesas primárias Correntes	2.785.786	2.690.022	103,8218	2.905.980	2.708.575	101,9764	3.004.192	2.711.976	99,6066
Pessoal e Encargos Sociais	1.421.597	1.372.728	52,9807	1.536.834	1.432.436	53,9305	1.655.732	1.494.680	54,8973
Outras Despesas Correntes	1.364.189	1.317.294	50,8412	1.369.146	1.276.139	48,0460	1.348.460	1.217.296	44,7094
Despesas Primárias de Capital	168.591	162.796	6,2831	161.128	150.183	5,6543	169.067	152.622	5,6056
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.547	1.494	0,0577	1.651	1.539	0,0579	1.755	1.585	0,0582
Resultado primário (III) = (I-II)	-87.929	-84.907	-3,2770	-27.467	-25.602	-0,9639	44.953	40.581	1,4905
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.762	10.393	0,4011	11.188	10.428	0,3926	11.595	10.468	0,3844
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-98.692	-95.300	-3,6781	-38.655	-36.030	-1,3565	33.357	30.113	1,1060
Dívida Pública Consolidada	312.188	301.457	11,6348	307.485	286.598	10,7902	316.237	285.477	10,4851
Dívida Consolidada Líquida	-4.096	-3.956	-0,1527	-17.864	-16.651	-0,6269	-11.871	-10.717	-0,3936
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna % PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MUDO Tabela 1 - Consum LTDA - www.consum.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MILDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

26

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.206.242	117,0597	2.957.378	109,2725	-248.864	-7,7619
Receitas Primárias (I)	2.965.748	108,2793	2.807.677	103,7412	-158.071	-5,3299
Despesa Total	3.206.242	117,0597	2.900.726	107,1793	-305.516	-9,5288
Despesas Primárias (II)	3.149.638	114,9931	2.867.196	105,9404	-282.442	-8,9674
Resultado Primário (III)=(I-II)	-183.890	-6,7138	-59.519	-2,1991	124.371	-67,6334
Resultado Nominal	-104.976	-3,8326	-64.105	-2,3686	40.871	-38,9337
Dívida Pública Consolidada	170.282	6,2169	300.628	11,1079	130.346	76,5471
Dívida Consolidada Líquida	-72.192	-2,6357	-12.943	-0,4782	59.249	-82,0714

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2020.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita total	3.186.650	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.201.344	0,49	3.351.779	4,70	3.499.714	4,41
Receitas Primárias (I)	2.819.167	2.965.748	5,20	3.080.745	3,88	2.867.995	-6,91	3.041.292	6,04	3.219.968	5,88
Despesa total	3.186.649	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.163.233	-0,70	3.311.653	4,69	3.457.398	4,40
Despesas Primárias (II)	3.139.842	3.149.638	0,31	3.133.616	-0,51	2.955.925	-5,67	3.068.760	3,82	3.175.015	3,46
Resultado primário (III) = (I-II)	-320.675	-183.890	-42,66	-52.871	-71,25	-87.930	66,31	-27.468	-68,76	44.953	-263,66
Resultado Nominal	242.680	-104.976	-143,26	-51.796	-50,66	-98.692	90,54	-38.655	-60,83	33.357	-186,29
Dívida pública consolidada	398.458	170.282	-57,26	270.016	58,57	312.188	15,62	307.485	-1,51	316.237	2,85
Dívida pública líquida	306.843	-72.192	-123,53	10.886	-115,08	-4.096	-137,63	-17.864	336,13	-11.871	-33,55

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita total	3.463.584	3.376.493	-2,51	3.185.646	-5,65	3.091.294	-2,96	3.124.091	1,06	3.159.299	1,13
Receitas primárias (I)	3.064.165	3.123.229	1,93	3.080.745	-1,36	2.769.405	-10,11	2.834.695	2,36	2.906.764	2,54
Despesa total	3.463.583	3.376.493	-2,51	3.185.646	-5,65	3.054.494	-4,12	3.086.691	1,05	3.121.099	1,11
Despesas primárias (II)	3.412.708	3.316.883	-2,81	3.133.616	-5,53	2.854.312	-8,91	2.860.297	0,21	2.866.183	0,21
Resultado primário (III) = (I-II)	-348.543	-193.654	-44,44	-52.871	-72,70	-84.907	60,59	-25.602	-69,85	40.581	-258,51
Resultado Nominal	263.769	-110.550	-141,91	-51.796	-53,15	-95.300	83,99	-36.030	-62,19	30.113	-183,58
Dívida pública consolidada	433.085	179.323	-58,59	270.016	50,58	301.457	11,64	286.598	-4,93	285.477	-0,39
Dívida pública líquida	333.509	-76.025	-122,80	10.886	-114,32	-3.956	-136,34	-16.651	320,90	-10.717	-35,64

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

*MILDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

29

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,19	6.800	0,20	6.800	0,21
Reservas	6.235	0,17	5.990	0,17	8.312	0,26
Resultado Acumulado	3.558.919	99,64	3.449.560	99,63	3.223.300	99,53
TOTAL	3.571.954	100,00	3.462.350	100,00	3.238.412	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-83.712	100,00	328.272	100,00	370.825	100,00
TOTAL	-83.712	100,00	328.272	100,00	370.825	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Segur. Social Servidores Públicos Munic.de Sorocaba - Previdência

Dados conforme Balanço Patrimonial 2020.

30

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	519	4.283	659
Alienação de Bens Móveis	516	13	633
Alienação de Bens Imóveis	1	4.261	26
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2	9	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	84	264	337
DESPESAS DE CAPITAL	84	264	337
Investimentos	84	264	337
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			522
VALOR (III)	5.298	4.863	844

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Munic.de Sorocaba.

Sem movimentação

31

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	160.163	121.856	176.696
Receita de Contribuições dos Segurados	35.545	38.815	39.620
Civil	35.545	38.815	39.620
Ativo	35.491	38.703	39.417
Inativo	46	104	195
Pensionista	8	8	8
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	70.970	77.393	78.639
Civil	70.970	77.393	78.639
Ativo	70.970	77.393	78.639
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	53.648	5.571	58.241
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	53.648	5.571	58.241
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	77	196
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	77	196
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	160.163	121.856	176.696

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	10.441	12.480	9.014
Aposentadorias	1.786	4.122	7.473
Pensões	1.058	1.325	1.540
Outros Benefícios Previdenciários	7.597	7.033	1
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.441	12.480	9.014

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	149.722	109.376	167.682
---	---------	---------	---------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

32

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	169.042	134.336	141.953
Receita de Contribuições dos Segurados	42.747	40.816	38.849
Civil	42.747	40.816	38.849
Ativo	34.488	30.711	27.323
Inativo	7.858	9.643	11.010
Pensionista	401	462	516
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.077	62.338	55.470
Civil	65.077	62.338	55.470
Ativo	64.228	61.483	54.615
Inativo	809	814	806
Pensionista	40	41	49
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	35.730	7.311	27.913
Receitas Imobiliárias	27	30	23
Receitas de Valores Mobiliários	35.703	7.281	27.890
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	25.488	23.871	19.721
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	23.641	23.021	19.377
Demais Receitas Correntes	1.847	850	344
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	169.042	134.336	141.953

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	264.905	302.373	329.235
Aposentadorias	225.229	262.074	296.160
Pensões	27.346	30.072	32.916
Outros Benefícios Previdenciários	12.330	10.227	159
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	282	301	366
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	282	301	366
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	265.187	302.674	329.601

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	-96.145	-168.338	-187.648
---	----------------	-----------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	159.608	199.950	234.686
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	193.152	116.461	184.542
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	193.152	116.461	184.542

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

33

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	4.777	3.968	4.235
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	7	18	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.784	3.986	4.235
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	188.368	112.475	180.307

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv.Publicos Munic. de Sorocaba. Previdência.

Dados baseados no Balancete de Dezembro 2020.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	1.185.153
2021	201.046	17.275	183.771	1.368.924
2022	211.251	18.641	192.610	1.561.534
2023	221.939	20.129	201.810	1.763.344
2024	233.135	21.534	211.601	1.974.945
2025	244.859	23.320	221.539	2.196.484
2026	257.137	24.866	232.271	2.428.755
2027	269.999	26.640	243.359	2.672.114
2028	282.973	46.499	236.474	2.908.588
2029	295.733	60.390	235.343	3.143.931
2030	308.406	75.195	233.211	3.377.142
2031	320.758	97.397	223.361	3.600.503
2032	332.450	123.912	208.538	3.809.041
2033	343.317	150.798	192.519	4.001.560
2034	353.225	180.524	172.701	4.174.261
2035	362.372	198.279	164.093	4.338.354
2036	370.771	226.020	144.751	4.483.105
2037	378.260	248.195	130.065	4.613.170
2038	385.063	265.929	119.134	4.732.304
2039	391.135	288.409	102.726	4.835.030
2040	396.557	301.667	94.890	4.929.920
2041	401.616	312.514	89.102	5.019.022
2042	406.357	323.333	83.024	5.102.046
2043	410.761	334.229	76.532	5.178.578
2044	414.882	342.477	72.405	5.250.983
2045	418.832	348.665	70.167	5.321.150
2046	422.674	354.301	68.373	5.389.523
2047	426.470	358.054	68.416	5.457.939
2048	430.289	361.070	69.219	5.527.158
2049	434.179	363.100	71.079	5.598.237
2050	438.168	365.230	72.938	5.671.175
2051	442.292	366.225	76.067	5.747.242
2052	446.600	366.768	79.832	5.827.074
2053	451.136	366.550	84.586	5.911.660
2054	455.947	365.835	90.112	6.001.772
2055	461.065	365.039	96.026	6.097.798
2056	466.366	369.378	96.988	6.194.786
2057	471.720	373.746	97.974	6.292.760
2058	477.128	378.144	98.984	6.391.744
2059	482.591	382.571	100.020	6.491.764
2060	488.109	387.028	101.081	6.592.845
2061	493.686	391.515	102.171	6.695.016
2062	499.322	396.034	103.288	6.798.304

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	505.018	400.583	104.435	6.902.739
2064	510.777	405.164	105.613	7.008.352
2065	516.600	409.777	106.823	7.115.175
2066	522.488	409.777	112.711	7.227.886
2067	528.445	419.099	109.346	7.337.232
2068	534.470	423.810	110.660	7.447.892
2069	540.568	428.554	112.014	7.559.906
2070	546.739	433.332	113.407	7.673.313
2071	552.986	438.144	114.842	7.788.155
2072	559.311	442.990	116.321	7.904.476
2073	565.716	447.871	117.845	8.022.321
2074	572.205	452.788	119.417	8.141.738
2075	578.779	457.741	121.038	8.262.776
2076	585.441	462.729	122.712	8.385.488
2077	592.195	467.754	124.441	8.509.929
2078	599.043	472.815	126.228	8.636.157
2079	605.988	477.913	128.075	8.764.232
2080	613.034	483.049	129.985	8.894.217
2081	620.185	488.218	131.967	9.026.184
2082	627.443	493.431	134.012	9.160.196
2083	634.813	498.682	136.131	9.296.327
2084	642.298	503.971	138.327	9.434.654
2085	649.903	509.298	140.605	9.575.259
2086	657.633	514.665	142.968	9.718.227
2087	665.492	520.072	145.420	9.863.647
2088	673.484	525.519	147.965	10.011.612
2089	681.616	531.006	150.610	10.162.222
2090	689.892	536.533	153.359	10.315.581
2091	698.318	542.103	156.215	10.471.796
2092	706.900	547.713	159.187	10.630.983
2093	715.645	553.367	162.278	10.793.261
2094	724.559	559.062	165.497	10.958.758
2095	733.649	564.801	168.848	11.127.606

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social Servid. Públ. Municipais de Sorocaba

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	677.330
2021	98.024	343.223	-245.199	432.131
2022	95.641	359.708	-264.067	168.064
2023	92.121	391.543	-299.422	-131.358
2024	82.205	411.748	-329.543	-460.901
2025	75.808	431.019	-355.211	-816.112
2026	69.306	448.480	-379.174	-1.195.286
2027	63.054	468.477	-405.423	-1.600.709
2028	55.293	484.106	-428.813	-2.029.522
2029	48.297	492.115	-443.818	-2.473.340
2030	43.315	496.188	-452.873	-2.926.213
2031	39.268	499.835	-460.567	-3.386.780
2032	35.143	497.625	-462.482	-3.849.262
2033	31.549	490.021	-458.472	-4.307.734
2034	28.505	480.257	-451.752	-4.759.486
2035	25.270	466.438	-441.168	-5.200.654
2036	23.152	452.510	-429.358	-5.630.012
2037	20.888	436.761	-415.873	-6.045.885
2038	19.087	421.795	-402.708	-6.448.593
2039	16.870	404.771	-387.901	-6.836.494
2040	15.146	386.374	-371.228	-7.207.722
2041	13.764	367.017	-353.253	-7.560.975
2042	12.663	347.852	-335.189	-7.896.164
2043	11.498	328.275	-316.777	-8.212.941
2044	104.761	309.246	-204.485	-8.417.426
2045	95.521	289.417	-193.896	-8.611.322
2046	87.038	269.879	-182.841	-8.794.163
2047	79.026	250.280	-171.254	-8.965.417
2048	71.649	231.422	-159.773	-9.125.190
2049	64.696	212.872	-148.176	-9.273.366
2050	58.310	194.939	-136.629	-9.409.995
2051	52.419	177.571	-125.152	-9.535.147
2052	47.025	161.222	-114.197	-9.649.344
2053	42.101	145.505	-103.404	-9.752.748
2054	37.643	130.652	-93.009	-9.845.757
2055	33.632	116.641	-83.009	-9.928.766
2056	30.054	103.842	-73.788	-10.002.554
2057	26.875	92.183	-65.308	-10.067.862
2058	24.063	81.586	-57.523	-10.125.385
2059	21.587	71.976	-50.389	-10.175.774
2060	19.420	63.309	-43.889	-10.219.663
2061	17.534	55.505	-37.971	-10.257.634
2062	15.903	48.526	-32.623	-10.290.257

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2063	14.503	42.291	-27.788	-10.318.045
2064	13.311	36.762	-23.451	-10.341.496
2065	12.307	31.882	-19.575	-10.361.071
2066	11.468	27.572	-16.104	-10.377.175
2067	10.780	23.814	-13.034	-10.390.209
2068	10.222	20.523	-10.301	-10.400.510
2069	9.782	17.668	-7.886	-10.408.396
2070	9.446	15.208	-5.762	-10.414.158
2071	9.199	13.072	-3.873	-10.418.031
2072	9.033	11.245	-2.212	-10.420.243
2073	8.938	9.674	-736	-10.420.979
2074	8.905	8.314	591	-10.420.388
2075	8.928	7.169	1.759	-10.418.629
2076	9.001	6.060	2.941	-10.415.688
2077	9.124	5.065	4.059	-10.411.629
2078	9.292	4.394	4.898	-10.406.731
2079	9.494	3.886	5.608	-10.401.123
2080	9.726	3.441	6.285	-10.394.838
2081	9.986	2.959	7.027	-10.387.811
2082	10.277	2.649	7.628	-10.380.183
2083	10.594	2.370	8.224	-10.371.959
2084	10.935	2.121	8.814	-10.363.145
2085	11.301	1.896	9.405	-10.353.740
2086	11.692	1.695	9.997	-10.343.743
2087	12.107	1.526	10.581	-10.333.162
2088	12.546	1.375	11.171	-10.321.991
2089	13.010	1.241	11.769	-10.310.222
2090	13.498	1.120	12.378	-10.297.844
2091	14.012	1.013	12.999	-10.284.845
2092	14.552	917	13.635	-10.271.210
2093	15.118	831	14.287	-10.256.923
2094	15.713	643	15.070	-10.241.853
2095	16.338	582	15.756	-10.226.097

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv. Publ. Municipais Sorocaba -
Previdência

Dados extraídos do Atuário.

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Impostos	Incentivos Fiscais	Indústria e Serviços	15.000	17.000	19.000	Crescimento da Participação das Empresas Incentivadas.
TOTAL			15.000	17.000	19.000	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-22 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

41

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-Abr-2021 e hora de emissão 14:04

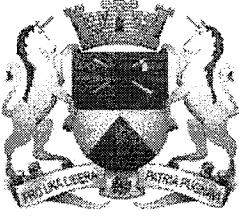
Fontes e notas explicativas:

refeitura Municipal de Sorocaba: Por conta dos impactos causados pela pandemia de coronavírus na economia mundial achamos por bem não preencher este anexo, levando em conta a instabilidade econômica e possíveis distorções na previsão da receita.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

04 MAIO 2021

Em

REQUERIMENTO N.º: **1084**

Realização de Audiência Pública para discutir sobre o Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 - LDO, no dia 12 de maio de 2021, às 10 horas.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja realizada Audiência Pública, em atendimento ao art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do art. 4º, do mesmo instituto, e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no próximo dia *12 de maio, quarta-feira, às 10 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre o *Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências*.

S/S., 27 de abril de 2021.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Presidente da Comissão de Economia,
Finanças, Orçamento e Parcerias


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL - SOROCABA - 29/04/2021 12:23 206170 1/1

V

Cidades

cidades@jornalcruzeiro.com.br

CRUZEIRO DO SUL

4

SOROCABA • SÁBADO • 8 DE MAIO DE 2021

Projeto da LDO de 2022 tramita nas comissões do Legislativo

Já está em tramitação na Câmara de Sorocaba o projeto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022. De autoria do Executivo, o projeto foi protocolado em 30 de abril. A matéria foi apresentada em plenário no último dia 4. A LDO tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

De acordo com cálculo das receitas do anexo de metas fiscais, parte integrante do projeto, a previsão de 2022 das receitas correntes é de R\$ 2.779.020 bilhões. Esse valor não conta com as chamadas receitas intraorçamentárias, do que é arrecadado pelo Saae, por exemplo. O total geral de receitas é de R\$ 3.091.294 bilhões.

O total de despesas previstas no quatro II, contante no anexo do PL mostra previsão de despesa total de R\$ 3.054.494 bilhões.

Entre as notas explicativas do texto, está que as projeções utilizam como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021) e o crescimento real observado nos últimos quatro anos das principais receitas.

Outra informação é de que a partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo de Sorocaba passou a constar na receita da Prefeitura de Sorocaba, em Demais Receitas Patrimoniais. Os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e

juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa. O PIB considerado foi de 2,48%. O dólar de 2022 considerado foi de R\$ 5,13.

Até a quinta-feira (6), o PL estava na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias Situação aguardando parecer. Conforme o site da Câmara de Sorocaba, o prazo limite para votar o projeto é 14 de agosto de 2021. Vale lembrar que esse ano, a Câmara de Sorocaba deverá analisar o Plano Plurianual (PPA), com diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos governo municipal ao longo de um período de quatro anos. O último aprovado foi de 2017.

Excepcionalmente para o exercício de 2022, a LDO não contém o anexo de metas e prioridades, justamente por essas informações estarem no PPA. O texto da Prefeitura de Sorocaba cita período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022 em face da instabilidade econômica mundial causada pela pandemia de coronavírus. Por fim, o texto lembra que a cidade ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 11,6%, em 2022, para um limite legal de 120%. (Marcel Scinocca)



Prazo limite para Câmara votar o projeto é 14 de agosto de 2021

ARQUIVO / JCS

Confo

M

a

Rel

Vini

A

pitais
ment
pacie
mais
forme
Santa
de S
Brum
Um p
assur
reado
apro
na Câ
libera
em ur
blicas
Pel
os ani



CÂMARA MUNICIPAL
SOROCABA

PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 SERÁ DEBATIDO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

Home > Notícias > Notícia

🕒 07/05/2021 10h06 🕒 atualizado em: 07/05/2021 10h10 💎 Remover marcações



Curtir 0

Compartilhar

Requisitada pela Comissão de Economia, a audiência será realizada no dia 12 de maio próximo e, em seguida, o projeto fica aberto a emendas dos vereadores

O Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Executivo, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, será debatido em audiência pública na próxima quarta-feira, 12, às 10 horas, sob o comando da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, presidida pelo vereador Ítalo Moreira (PSC) e formada pelos vereadores Cristiano Passos (Republicanos) e Vitão do Cachorrão (Republicanos).



Ítalo Moreira (PSC), presidente da Comissão de Economia

A realização da audiência pública – que irá contar com o secretário da Fazenda, Marcelo Regalado, e sua equipe – atende o que determina Lei Federal Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de

Leis orçamentárias – As leis orçamentárias são um conjunto de leis composto pelo Plano Plurianual (PPA), que faz o planejamento para o período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define as prioridades do orçamento, e a Lei Orçamentária da União (LOA), que é o orçamento propriamente dito, já prevendo o que será executado. Neste ano, como se trata de seu primeiro ano de gestão, o Executivo continua atuando sob a égide do Plano Plurianual de 2018-2021 e tem prazo até 15 de agosto para apresentar o Plano Plurianual 2022-2025, que irá nortear o restante de sua gestão e o primeiro ano da gestão seguinte. Esse arranjo legal, definido na Constituição, tem como objetivo garantir a continuidade dos projetos na passagem de um governo a outro.

[HOME](#) [FALE CONOSCO](#) [HISTÓRIA](#) [COMO CHEGAR](#) [VEREADORES](#)



Secretaria da Fazenda

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

Segundo o Art. 165, § 2º da Constituição Federal a LDO tem as atribuições de:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Estabelecer as diretrizes e orientações para elaboração e execução da LOA, alterações na legislação tributária, autorização para aumento das despesas com pessoal.

II* - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – São os programas e ações do governo que terão prioridade na alocação de recursos na LOA. Esses valores não se constituem em limites à programação de despesa.

III - DAS METAS FISCAIS – Estabelece as metas de resultados primário e nominal para 2022; as projeções atuariais, estimativas e compensação da renúncia de receita.

*Excepcionalmente no primeiro ano de mandato, as metas e prioridades serão enviadas no Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

IV - DOS RISCOS FISCAIS – Passivos contingentes e outros riscos que podem influenciar negativamente nas previsões e as medidas para combater ou reduzir tais riscos.

V - DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA – Reserva legal da Constituição para atender os demais riscos que porventura não foram previstos no anexo de riscos fiscais.

VI - DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – Sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais, da prestação adequada dos serviços públicos deverá o Município zelar pelo equilíbrio das contas públicas.

VII - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO – Estabelece o cronograma de arrecadação e de gastos, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho, quando necessário.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL – Estabelece os critérios para o aumento de gastos de pessoal, observando os limites da LRF e Constituição.

IX - DOS NOVOS PROJETOS – A LOA não consignará recursos para novos projetos se as despesas com a conservação do patrimônio público não estiverem adequadamente atendidas.

X - DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Observados os limites, as despesas de valores relevantes, para serem autorizadas, deverão vir acompanhadas de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

XI - DO CONTROLE DE CUSTOS – Deverá o município apurar em quadros anuais o resultado dos programas e ações estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos e disponibilizá-los à população

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

XII - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO – Na forma do artigo 26 da LRF estabelece os critérios para subvencionar, auxiliar ou contribuir com entidades de interesse público sem fins lucrativos, outras esferas de governo e pessoas físicas.

XIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS – Estabelece os critérios para alterações na legislação tributária, concessão, ampliação de incentivos ou benefícios que resultem em renúncia fiscal.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Estabelece os critérios para remanejamentos de dotações, abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, etc.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA RECEITA

Para projeções dos anos de 2020 à 2023, foi utilizado como parâmetros:

- o crescimento esperado do IPCA;
 - 2021, 3,98%;
 - 2022 à 2024 não foi considerado IPCA.
- o PIB estimado pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021:
 - 2021, 3,26%; 2022, 2,48%
 - 2023, 2,50% 2024, 2,50%
- o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas.

Os impostos e taxas são compostos:

- de valor principal;
- multas e juros;
- dívida ativa;
- multas e juros da dívida ativa.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

RECURSO FINANCEIRO DO MUNICIPIO



DISCRIMINAÇÃO	Realizado (R\$ milhares)	Valores constantes - Projeção (R\$ milhares)			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	2.877.301	2.721.097	2.779.020	2.849.742	2.922.158
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	931.911	951.635	975.211	999.587	1.024.571
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.961	161.733	166.585	171.583	176.730
RECEITA PATRIMONIAL	189.931	123.877	119.383	120.867	122.493
RECEITA DE SERVIÇOS	280.576	278.871	288.000	297.000	306.000
TRANSF. CORRENTES	1.410.626	1.304.044	1.336.017	1.369.273	1.403.389
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.454	45.904	42.279	43.491	44.726
COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES DE PREVIDENCIA SOCIAL	19.917	20.813	21.437	22.080	22.742
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	156.075	165.780	169.892	174.139	178.493

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

RECURSO FINANCEIRO DO MUNICIPIO



DISCRIMINAÇÃO	Realizado (R\$ milhares)	Valores <u>constantes</u> - Projeção (R\$ milhares)			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS DE CAPITAL	80.077	151.165	312.274	274.349	237.141
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.305	132.622	305.167	272.839	235.140
ALIENAÇÃO DE BENS	517	2.017	2.001	1.510	2.001
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.946	16.526	5.106	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-4.691	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.957.378	2.872.262	3.091.294	3.124.091	3.159.299

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

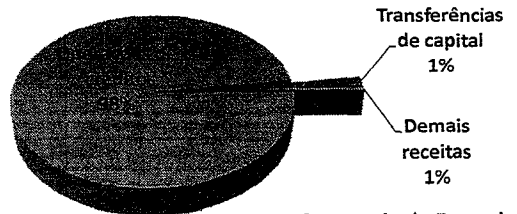
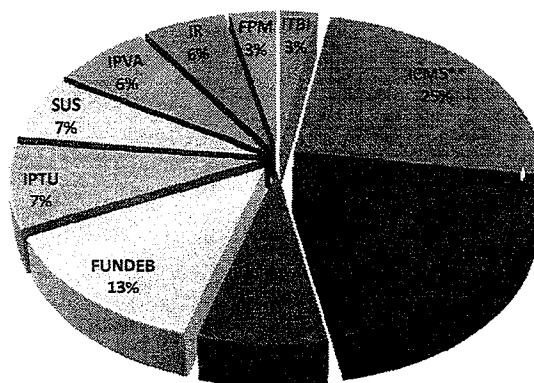
PRINCIPAIS RECEITAS DA PREFEITURA

Receitas Correntes (valores a preços 2022- R\$ milhares)	
ICMS**	563.049
ISS*	447.019
Demais Receitas Correntes	168.285
FUNDEB	302.715
IPTU*	203.585
Recursos da União ao SUS	150.222
IPVA**	160.797
IR	138.726
FPM**	78.915
ITBI	62.229
SUBTOTAL	2.275.542

*Incluindo principal, multas e juros e dívida ativa.

**Valor Bruto, sem deduções.

Receitas de Capital	
Operações de crédito	245.167
Transferências de capital	5.106
Demais receitas	501
SUBTOTAL	250.774
TOTAL	2.526.316



Secretaria da Fazenda



PROJETO DE LEI LDO 2022

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Em cumprimento ao Inciso I do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Sorocaba incentiva a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

- ▶ Devido as medidas adotadas no combate da pandemia sanitária ocasionada pelo Corona vírus, a participação popular neste ano foi somente o modelo virtual.
- ▶ Para garantir a participação popular foi disponibilizado acesso online a um formulário para indicar as áreas serem priorizadas, durante o período de 19 a 29 de abril, no portal da prefeitura, www.sorocaba.sp.gov.br.



Agência Sorocaba de Notícias
SECOM

SOROCABA E JUNDIAÍ

Prefeitura recebe sugestões da população para a LDO 2022 em Sorocaba

Para a imprensa: Secretaria de Comunicação, Sorocaba, SP. Para a população: Prefeitura Municipal de Sorocaba, Sorocaba, SP.

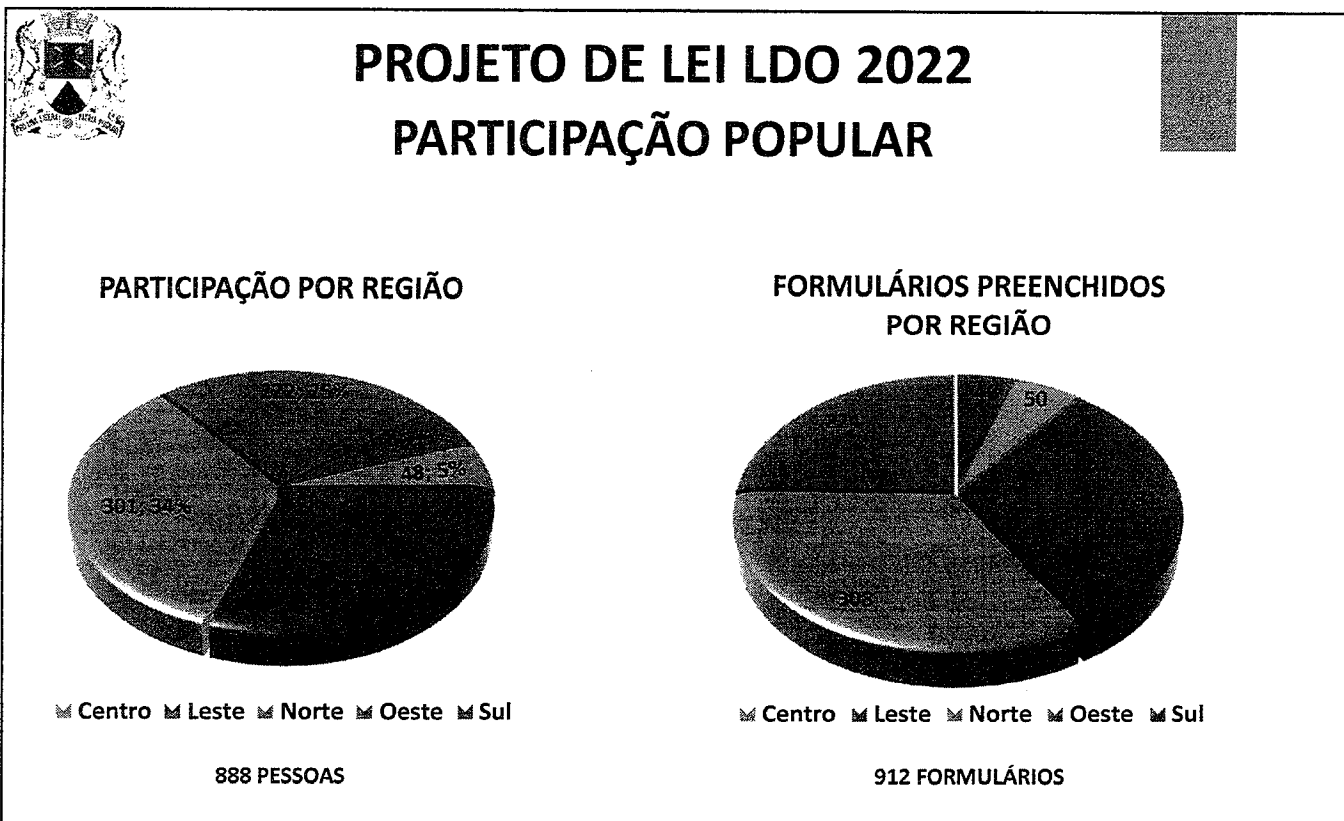
Prefeitura de Sorocaba recebe sugestões on-line da população para a LDO 2022

19 de abril de 2021 12:05

Por: Eduardo Sabatini (@esabatini@sorocaba.sp.gov.br)

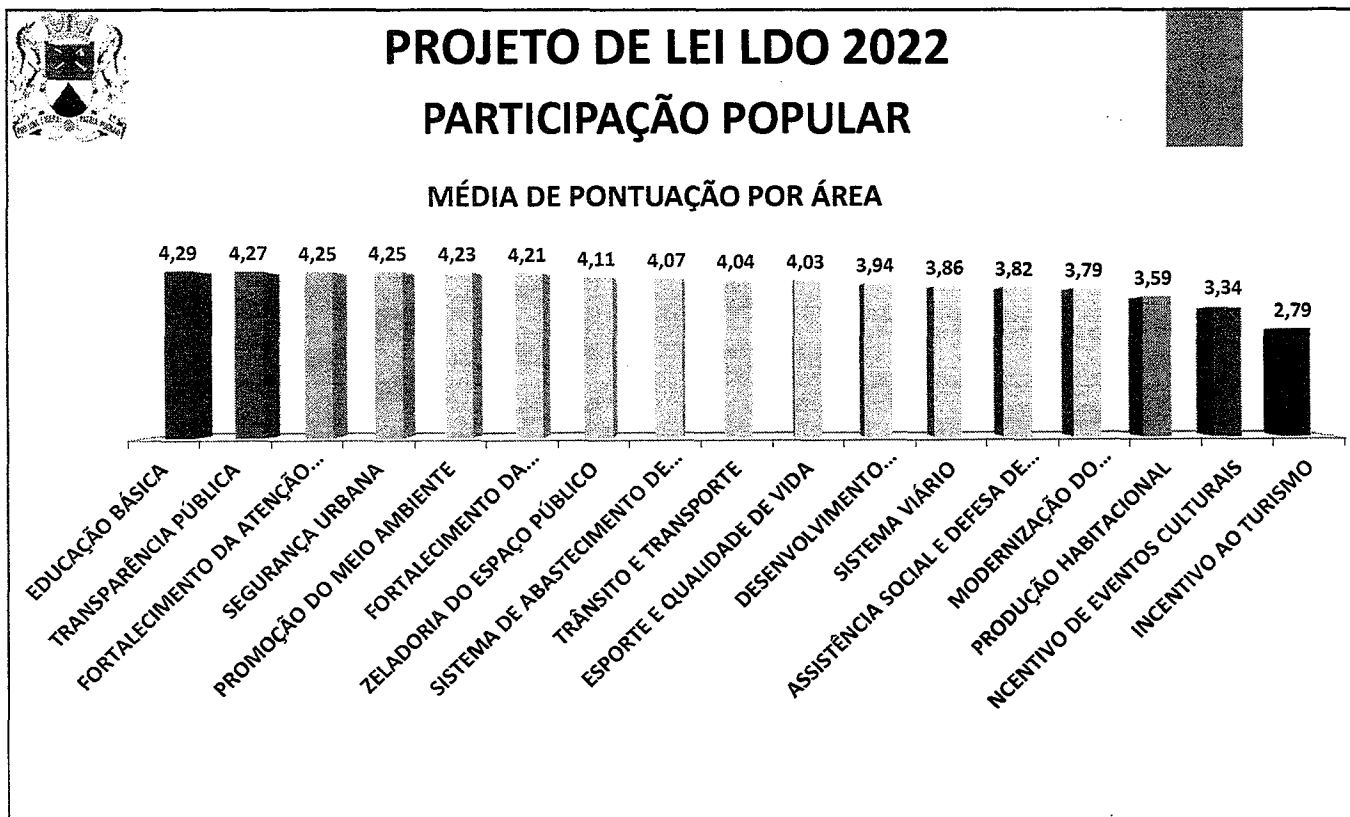


Site da Prefeitura de Sorocaba



PROJETO DE LEI LDO 2022
PARTICIPAÇÃO POPULAR

REGIÃO	MAIS PRIORIZADO	MENOS PRIORIZADO
CENTRO	PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO TURISMO / PRODUÇÃO HABITACIONAL
LESTE	EDUCAÇÃO BÁSICA	INCENTIVO AO TURISMO
NORTE	EDUCAÇÃO BÁSICA	INCENTIVO AO TURISMO
OESTE	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	INCENTIVO AO TURISMO
SUL	PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE	INCENTIVO AO TURISMO



Projeto de Lei LDO 2022
DESPESAS MUNICIPAIS

Secretaria da Fazenda

	Realizado		Valores Constantes		
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS	2.894.344	2.995.044	3.054.494	3.086.691	3.121.099
Pessoal e Encargos Sociais	1.223.905	1.312.258	1.372.728	1.432.436	1.494.680
Juros e Encargos da Dívida	4.586	5.485	10.393	10.428	10.468
Outras Desp. Correntes	1.338.908	1.318.959	1.317.294	1.276.139	1.217.296
Pagamento de Restos a Pagar	0	0	1.494	1.539	1.585
Investimentos e Amortização da Dívida	191.740	231.958	198.179	186.105	189.190
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.205	126.384	154.406	180.044	207.880

*Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias



Projeto de Lei LDO 2022 CONSOLIDADO

Especificação	CONSOLIDADO		
	Valor <u>Corrente</u>		
	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	3.201.344	3.351.779	3.499.714
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.867.995	3.041.292	3.219.968
DESPESA TOTAL	3.163.233	3.311.653	3.457.398
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.955.925	3.068.760	3.175.015
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	-87.930	-27.468	44.953

RESULTADO PRIMÁRIO: é a diferença entre as receitas não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias). Demonstra o volume de recursos terceiros necessários para a realização das despesas.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022 RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal Acima da Linha (em milhares R\$)			
	2022	2023	2024
RESULTADO PRIMÁRIO (I)	- 87.930	- 27.468	44.953
VALORES MOBILIÁRIOS (JUROS ATIVOS)	15.245	16.144	17.053
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (JUROS PASSIVOS) (II)	10.762	11.188	11.595
RESULTADO NOMINAL CORRENTE III= I-II	-98.692	- 38.655	33.357

RESULTADO NOMINAL: corresponde ao resultado primário subtraído do juros passivo.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL): somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos principalmente, os valores transferidos por determinação constitucional ou legal.

DÍVIDA CONSOLIDADA: compreende o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA: deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Passivos Reconhecidos.

Secretaria da Fazenda



Projeto de Lei LDO 2022

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA: acrescenta ao resultado primário acima da linha o resultado da conta de juros, ou seja, o resultado entre juros ativos e juros passivos são devolvidos ao cálculo. Resultados positivos representam um superávit fiscal.

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA: representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no quadrimestre em questão. O resultado positivo indica a diminuição da dívida consolidada líquida, ao passo que o resultado negativo indica o aumento da dívida consolidada líquida.

Secretaria da Fazenda

Especificação	Saldo em 31 de dezembro 2020				
	Realizado		Valores constantes – projeção (R\$ milhares)		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	300.628	300.628	301.457	286.598	285.477
Dívida Contratual	214.164	214.164	226.583	240.123	237.327
Precatórios posteriores a 05/2000, Vencidos e não pagos (SAAE)	53.121	53.121	40.000	10.000	10.000
Outras dívidas	33.343	33.343	34.874	36.475	38.150
DEDUÇÕES (II)	313.571	313.571	305.413	303.249	296.194
Disponibilidade de Caixa	238.111	238.111	230.413	228.249	221.194
Demais Haveres Financeiros	75.460	75.460	75.000	75.000	75.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(DCL) (III) = (I-II)	-12.943	-12.943	-3.956	-16.651	-10.717
Resultado Nominal de 2020 calculado abaixo da linha; 2021 a 2024 calculado acima da linha					
Especificação	2020	2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	-100.550	-51.796	-95.300	-36.030	30.113
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-104.976	-51.796	-98.692	-38.655	33.357

Secretaria da Fazenda

PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor (EM MILHARES)	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Demandas Judiciais	54.136	Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	114.136
Outros Passivos Contingentes	10.000		
Outros Riscos Fiscais	50.000		
Total	114.136		

Secretaria da Fazenda



FAZENDA APRESENTA LDO 2022 EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Home > Notícias > Notícia

🕒 12/05/2021 12h58

👍 Curtir 1 🔄 Compartilhar

Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser votada em definitivo em 28 de junho.

O Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Executivo, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, foi apresentado e debatido em audiência pública realizada na manhã desta quarta-feira, 12, pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.



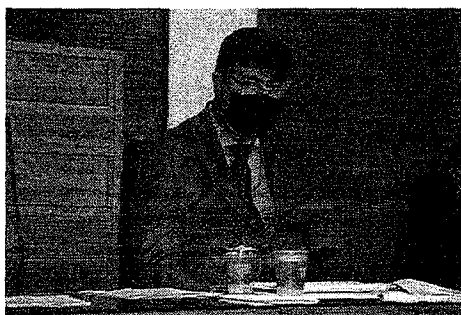
A audiência foi comandada pelo vereador Ítalo Moreira (PSC), que preside a Comissão de Economia, que é formada ainda pelos vereadores Cristiano Passos (Republicanos) e Vitão do Cachorrão (Republicanos). Já os dados da LDO foram apresentados pelo secretário da Fazenda, Marcelo Regalado, e sua equipe.

Além dos membros da comissão, os vereadores Péricles Régis (MDB); Lara Bernardi (PT); Salatiel Hergesel (PDT); Fábio Simoa (Republicanos); Fernanda Garcia (PSOL); Rodrigo do Treviso (PSL); João Donizeti (PSDB) e Cláudio do Sorocaba (PL) também participaram da audiência. A apresentação da LDO contou ainda com a presença dos secretários de Relações Institucionais, Luis Henrique Galvão; de Habitação, Tiago da Guia, e de Educação, Marcelo Carrara; além da presidente da Funserv, Silvana Chinelatto e de técnicos de diversas secretarias municipais.

O projeto da LDO prevê para 2022 uma receita total consolidada de R\$ 3,201 bilhões e uma despesa total consolidada de R\$ 3,163 bilhões. Com 31 artigos, o projeto é acompanhado de anexos contendo demonstrativos de metas anuais; avaliação de metas fiscais; evolução do patrimônio líquido; origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; receitas e despesas previdenciárias; estimativa de compensação da renúncia de receita; e margem da expansão das despesas, além do anexo de riscos fiscais.

PPA – Neste ano, como se trata do primeiro ano da atual gestão, o Executivo continua atuando sob a égide do Plano Plurianual de 2018-2021.

Sendo assim, logo no início da apresentação, o secretário da Fazenda explicou que uma das prerrogativas legais da LDO, que é a previsão das metas e prioridades do orçamento, será definida na elaboração do PPA para o período 2022-2025, cujo prazo final é 15 de agosto. Isso porque, segundo Marcelo Regalado, o PPA é uma peça



orçamentária complexa que não poderia ser elaborada logo nos primeiros meses de um novo Governo, portanto, antes da LDO. O secretário alega razões técnicas e a necessidade de os novos secretários municipais conhecerem a fundo as políticas públicas antes da elaboração do PPA.

“Eles precisam desse conhecimento para depois elaborar o plano de governo e o Plano Plurianual, em si, e isso leva mais de seis meses. Pela lógica, a gente entende que o PPA deveria vir antes da LDO, mas sempre no primeiro ano, não prevalece a lógica e sim a possibilidade de elaborar um PPA completo, com todas as metas, o que envolve todas as secretarias”, afirmou.

O secretário reforçou ainda que a participação popular para a elaboração da LDO foi garantida de maneira virtual, devido à pandemia, com mais de 900 formulários preenchidos e a participação de 888 munícipes.

Aberto os questionamentos, o vereador Péricles Régis ressaltou que acredita ser extremamente importante a apresentação da PPA antes da LDO. O parlamentar frisou ainda que a pesquisa realizada com a população não está prevista nas diretrizes orçamentárias 2022, uma vez que não há um novo Plano Plurianual.



“O PPA basicamente é a leitura do Plano de Governo, apresentado durante a campanha, com as metas e ideias do que ele quer fazer. A questão aqui é de inversão de prioridades. É por isso que não temos a PPA antes da LDO. Foi uma luta nossa, no mandato passado, e a gente acreditou que o Governo Manga ia cumprir”, afirmou o vereador, lembrando a que a alteração na tramitação das duas peças orçamentárias já foi aprovada pela Câmara.

Sobre a questão, o atual presidente da Comissão de Economia, Ítalo Moreira, anunciou que um novo projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será apresentado na Casa para garantir a votação do PPA antes da LDO no primeiro ano de cada nova gestão.

Em seguida, a vereadora Iara Bernardi (PT) criticou o site da transparência pública da prefeitura, destacando que o item consta das prioridades elencadas pela pesquisa popular apresentada. “Até hoje não consegui saber quem pagou aqueles jornais dos 100 anos de mandatos”, exemplificou. A vereadora também quis saber sobre a dívida consolidada. De acordo com o secretário, a dívida consolidada está muito abaixo do limite legal que é de até 120% da receita corrente líquida. “Hoje temos uma dívida baixíssima, são R\$ 300 milhões em dívida”, afirmou.

Cronograma do projeto – A realização da audiência pública para apresentação da LDO atende o que determina a Lei Federal Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, que, em seu artigo 48, torna obrigatória a transparência na gestão fiscal e, no parágrafo 1º do mesmo artigo, assegura a participação popular na gestão fiscal por meio da realização de audiências públicas. Essa determinação é reforçada pela Lei Federal 10.257 (Estatuto das Cidades), de 10 de julho de 2001, que, em seu artigo 44, prevê a gestão orçamentária participativa, por meio de audiências públicas, entre outros instrumentos.



Após ser discutido na audiência pública, o projeto da LDO entra agora na fase de apresentação de emendas em primeira discussão, que vai de 13 a 19 de maio. De 20 a 26 de maio, a Comissão de Economia dará parecer às emendas em primeira discussão. E no dia 1º de junho (uma terça-feira), o projeto será votado em primeira discussão.

Começa então a fase de apresentação de emendas em segunda discussão, que vai de 2 a 8 de junho. Em seguida, de 9 a 15 de junho, a Comissão de Economia dará parecer às emendas em segunda discussão. No dia 22 de junho (uma terça-feira), o projeto será votado em segunda discussão e, no dia 29 de junho (também numa terça-feira), ocorre a votação de sua redação final.

o deputado federal Eduardo Bolsonaro (Republicanos), como 'Cidadão Sorocabano'. Apesar de não haver discussão nos projetos de votação única, a vereadora Lara Bernardi (PT) levantou questão de ordem, apontando que o projeto relativo especificamente a Eduardo Bolsonaro, o primeiro da pauta, quando de sua apresentação possuía só dez assinaturas e não onze, como prevê o regimento interno do Legislativo. "Está totalmente irregular e não poderia tramitar", protestou ela. Após consultar a Mesa Diretora, o presidente Cláudio Sorocaba (PL) encaminhou a votação do projeto. "Neste momento da votação, o projeto possui a quantidade correta de assinaturas, com onze assinaturas", afirmou Cláudio, reforçando que a Presidência da Casa cumpre o regimento. O projeto de decreto legislativo que concede o título de

de receituário, morto, ao avô de Janeiro, em 1984. Foi eleito deputado federal por São Paulo em 2018, pelo PSL e, segundo o autor da proposta, é responsável por "substanciais contribuições para Sorocaba", inclusive por meio de emendas parlamentares para áreas como saúde, segurança e educação, além de articular o investimento de R\$ 80 milhões para a construção da nova Estação de Tratamento de Água do Saac na Zona Norte, na altura do Parque Vitória Régia.

Já o projeto concedendo 'Cidadania Sorocabana' ao presidente Jair Bolsonaro foi apresentado em março de 2018 pelo vereador Luis Santos (Republicanos). Quando foi apresentado, Jair Bolsonaro era deputado federal. Na época, o autor justificou o título lembrando que Bolsonaro (paulista de Campinas, onde nasceu em 1955) foi o deputado mais votado do Estado do Rio de Janeiro, sendo conhecido

vinculados pela Covid-19, sobretudo por parte das vereadoras Lara Bernardi e Fernanda Garcia. O vereador Luis Santos, na justificativa de seu voto favorável como proponente do título a Jair Bolsonaro, lembrou que apresentou o projeto quando ele era ainda deputado. Reforçou ainda que Sorocaba foi uma das cidades mais beneficiadas com o auxílio emergencial do governo federal durante a pandemia. "O maior programa de transferência de renda do mundo e 196 mil sorocabanos foram beneficiados", afirmou Luis Santos, seguido de outros colegas também justificando seus votos.

"Agradeço aos votos. Agora, vamos articular para que venham receber esse título aqui, assim que tudo for liberado e permitido, para que possamos fazer essa homenagem", afirmou Vinicius Aith, autor da proposta em homenagem ao deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 também é debatido

O projeto do prefeito Rodrigo Manga (Republicanos), que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para 2022, também será debatido em audiência pública a ser realizada nesta quarta-feira (12) na Câmara, sob a coordenação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, presidida pelo vereador Italo Moreira (PSC).

A audiência pública irá contar, inclusive, com a participação do secretário da Fazenda da Prefeitura, Marcelo Regalado, e sua equipe. Após

ser discutido em audiência pública, o projeto entra na fase de apresentação de emendas em primeira discussão, que vai de amanhã (13) a 19 de maio. O projeto da LDO prevê uma despesa total estimada para 2022 de R\$ 3,054 bilhões, enquanto a receita totaliza R\$ 3,091 bilhões e a receita corrente líquida é estimada em R\$ 2,590 milhões. Já a despesa reestimada de 2021 é de R\$ 2,995 bilhões, ligeiramente superior à estimativa inicial de R\$ 2,9 bilhões. A receita geral de 2021 também foi reestimada, baixando de R\$ 2,957 bilhões para R\$ 2,872 bilhões.

IGREJA

Organismos arquidiocesanos começam a funcionar no antigo Seminário de dom Aguirre

A Cúria Metropolitana e também o Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Sorocaba passaram a partir desta terça-feira (12) a funcionar no prédio histórico do antigo Seminário Diocesano "São Carlos Borromeu", à avenida Dr. Eugênio Salerno, 100, construído pelo primeiro bispo diocesano, dom José Carlos de Aguirre, paulatinamente, entre as décadas de 30 e 40 do

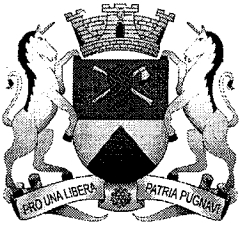
CCM detém quatro por tentativa de furto em barracão na V. Jardimi

POLÍCIA

A Guarda Civil Municipal deteve quatro homens por tentativa de furto em um barracão na Vila Jardimi. Os guardas localizaram dois deles do lado de fora e os outros dois já dentro do imóvel, por volta das 19h40 de segunda-feira (10), após receber denúncia

do barracão. O dono do imóvel compareceu ao local e confirmou que o material tinha sido retirado de dentro do espaço.

Na Delegacia, a autoridade policial determinou o indiciamento e a prisão por tentativa de furto dos quatro envolvidos.

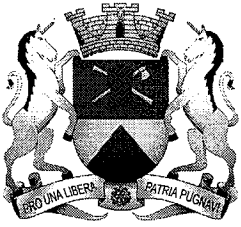


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

Às 9h20 no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, no dia 12 de maio de 2021, o Edil Ítalo Gabriel Moreira, Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, declarou aberta a Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) em atendimento ao art. 44, da Lei Federal n.º 10257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f, inciso III do art. 4º, do mesmo instituto e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Fizeram parte da Mesa os demais integrantes da Comissão, Vereador Cristiano Passos, Vereador Vitor Alexandre Rodrigues e o Secretário Municipal da Fazenda Senhor Marcelo Duarte Regalado. Os vereadores Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, Fernanda Schlic Garcia, Iara Bernardi, João Donizete Silvestre, Péricles Régis Mendonça de Lima, Rodrigo Piveta Berno, Salatiel dos Santos Hergesel e o Presidente Gervino Cláudio Soares estavam presentes. O Edil Ítalo Gabriel Moreira, Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias passou a palavra ao Secretário da Fazenda, Sr. Marcelo Duarte Regalado, que falou sobre as fases e o embasamento legal da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da aprovação da LDO. Também demonstrou via slides todos os itens que compõem a LDO: Parâmetros utilizados para elaboração da receita, recursos financeiros do município, principais receitas da prefeitura, sobre a participação popular, as despesas municipais, o Projeto de Lei consolidado, o resultado primário, o resultado nominal, a receita corrente líquida, a dívida consolidada, a dívida consolidada líquida, o resultado nominal acima da linha, o resultado nominal abaixo da linha, a dívida consolidada, os riscos fiscais e o passivo contingente. O edil Ítalo Gabriel Moreira, Presidente da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias abriu para perguntas que teve os esclarecimentos prestados pelo Secretário da Fazenda, Sr. Marcelo Duarte Regalado. **Não havendo mais nenhum questionamento encerrou-se esta audiência pública às 12h01.**

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Presidente da Comissão de Economia

CRISTIANO PASSOS

Vereador Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Vereador Membro

Prezados(as) Senhores e Senhoras,

Esta é uma **ERRATA** do documento “**MINUTA SOBRE Projeto de Lei LDO_12Mai21_5_FINAL_Email**”.

Dois correções devem ser efetuadas e anexadas no referido documento, ambas na **PÁGINA 6**, conforme apresentado à seguir:

=> **ERRATA 1:** Na **PÁGINA 6**, “**SUBSEÇÃO 1.4**” “**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**”, **2º PARÁGRAFO**.

ONDE SE LÊ:

“Tal comportamento levou o ‘Resultado Fiscal Primário’ (RFP) à apresentar um deficit **de** 67,6% quando observadas as metas realizadas sobre as previstas, e um ‘Resultado Fiscal Nominal’ (RFN) deficitário em 38%.”

LEIA-SE:

Tal comportamento levou o ‘Resultado Fiscal Primário’ (RFP) à apresentar um deficit **MENOR EM** 67,6% quando observadas as metas realizadas sobre as previstas, e um ‘Resultado Fiscal Nominal’ (RFN) deficitário **MENOR** em 38%.

=> **ERRATA 2:** Na **PÁGINA 6**, “**SUBSEÇÃO 1.5**” “**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**”, **3º (ÚLTIMO) PARÁGRAFO**

ONDE SE LÊ:

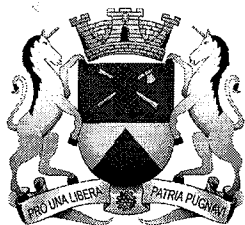
“Quanto à ‘Dívida Pública Consolidada’ (DC) em 2019 observou-se um nível realizado de R\$433.085 mil e estima-se para 2024 um **superavit** menor no valor de R\$285.477 mil.”

LEIA-SE:

Quanto à ‘Dívida Pública Consolidada’ (DC) em 2019 observou-se um nível realizado de R\$433.085 mil e estima-se para 2024 um **NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO** menor no valor de R\$285.477 mil.

Atenciosamente,

Carlos Divino
13/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 154/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO - 2022)

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária; (g.n.)

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

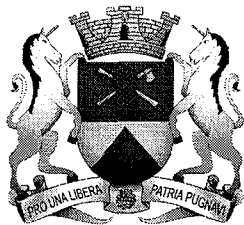
IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de fundamental importância em nosso ordenamento jurídico por direcionar o planejamento da ação governamental e sua política fiscal, representando o elo de ligação do plano plurianual (PPA) com previsão para quatro anos e a lei orçamentária (LOA) que fixa as despesas e estima as receitas de cada ano.

A Constituição Federal, em dispositivo aplicável por simetria, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias (artigos 165, §2º, 51, V e 52, XIII).

Na linha do referido dispositivo constitucional, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seu artigo 91, §2º, traz os elementos que a LDO deve conter:

"Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) também traz requisitos sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, *in verbis*:

"Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também **sobre**:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 92 e no inciso II do § do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II- (VETADO)

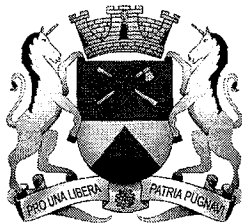
III - (VETADO)

§ 1 Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2 O Anexo conterà, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§3 A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4 A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

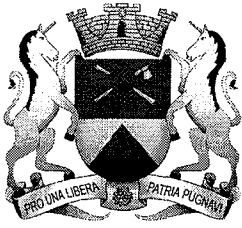
Procedendo à análise do projeto da LDO 2022 e exame formal, na forma do artigo 121 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, tecemos as seguintes considerações, as quais contaram com a valiosa contribuição do Ilustríssimo Sr. Carlos Alberto Guimarães Divino, que voluntariamente auxiliou esta Comissão de Economia na análise do presente projeto. Tal professor de economia detém o seguinte *curriculum*, o qual demonstra cabalmente a valiosa contribuição e qualidade deste parecer:

- Mestre em Administração;
- Economista graduado pelas Faculdades Bennett/RJ, 1979;
- MBA em Finanças pelo IBMEC/SP em 1996;
- Especialização em Administração Hospitalar pela EAESP-FGV/SP, 1985;
- Supervisão de pesquisas econômicas (Fundação SEADE, 2002-2003).
- Assistência de coordenação cursos de desenvolvimento gerencial (FUNDAP, 2005);
- Experiência profissional em auditoria, gestão empresarial, consultoria operacional/financeira e treinamentos in company;
- Professor universitário.

Por fim, explicamos que o presente parecer é confeccionado em 02 (duas) etapas, sendo a primeira composta pela íntegra do posicionamento técnico proferido pelo economista Carlos Alberto Guimarães Divino, e a segunda conta com recomendações de adaptações dos dispositivos do projeto.

✓ **1º ETAPA: PARECER DO ECONOMISTA:**

Introito



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relativo às informações de rubricas anexadas ao projeto, serão apresentadas, basicamente, dois tipos de Análise: Vertical (Participação Percentual) para o Ano de 2022 e Análise Longitudinal (Variação Percentual para o período 2021 a 2024).

Esta análise estará focada nas questões de 'Resultado Fiscal' e 'Endividamento', no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Das Metas Fiscais

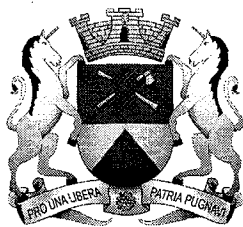
1.1 Quadro I: Cálculo das Receitas do anexo de Metas Fiscais

No Demonstrativo 01, "Contas Seleccionadas de Receitas (Quadro I) Análise Vertical", pode-se verificar que as 'Receitas Correntes' estimadas para 2022 correspondem à 90% do 'Total Geral das Receitas' de R\$ 3.091.294.000, ao passo que as 'Receitas de Capital' respondem pelos outros 10% do Total.

Por sua vez, compondo as 'Receitas Correntes', a rubrica 'Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria' participam com 32% do 'Total Geral de Receitas' (TGR) enquanto as 'Transferências Correntes' remontam a 43%, num total de 75% da TGR. Já a 'Receita Corrente Líquida' (RCL) atinge 84% da TGR.

ESPECIFICAÇÃO (Rubricas Seleccionadas)	Estimativa (em R\$ 1.000) 2022	%T Participação %
Receitas Correntes	R\$ 2.779.020	90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 975.211	32
Transferências Correntes	R\$ 1.336.017	43
Receitas de Capital	R\$ 312.274	10
Total Geral das Receitas	R\$ 3.091.294	100
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 2.590.998	84

Demonstrativo 1: Contas Seleccionadas de 'Receitas' (Quadro I) Análise Vertical



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Análise Longitudinal de algumas contas selecionadas do grupo de 'Receitas', tomando-se o período 2021 à 2024, o Demonstrativo 2 abaixo apresenta uma evolução positiva de 7,4% (Variação Percentual) das 'Receitas Correntes' enquanto as 'Receitas de Capital' têm um crescimento estimado de 56,8% no período.

Prevê-se um aumento no 'Total Geral de Receitas' (TGR) de 10% e um aumento de 7,3% da 'Receita Corrente Líquida' (RCL).

ESPECIFICAÇÃO (Rubricas Selecionadas)	Reestimativa 2021	Estimativa 2024	Estimativa 2024 - 2021 Variação %
Receitas Correntes	R\$ 2.721.097	R\$ 2.922.100	7,4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 951.935	R\$ 1.024.500	7,6
Transferências Correntes	R\$ 1.304.044	R\$ 1.403.300	7,6
Receitas de Capital	R\$ 151.165	R\$ 237.100	56,8
Total Geral das Receitas	R\$ 2.872.262	R\$ 3.159.200	10,0
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 2.538.551	R\$ 2.722.600	7,3

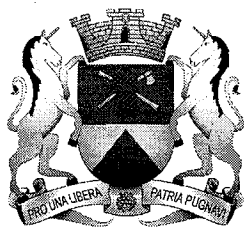
Demonstrativo 2: Contas Selecionadas de 'Receitas' (Quadro I) Análise Longitudinal

1.1 Quadro II: Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais

O Demonstrativo 3 abaixo, "Contas Selecionadas de 'Despesas' (Quadro II) Análise Vertical" apresenta a estrutura das despesas para o ano de 2022.

Nesse sentido, as despesas correntes - de R\$2.700.415 mil - remontam à 88,4% dos R\$3.054.494 mil da rubrica 'Total Geral de Despesas' (TGD). Já as 'Despesas de Capital' correspondem a 6,5% da TGD e a 'Reserva de Contingência' 5,1%.

Desagregando-se a conta 'Despesas Correntes', tem-se que os gastos com 'Pessoal e Encargos Sociais' correspondem à 50,8%, os 'Juros e Encargos da Dívida' à 0,4% e 'Outras Despesas Correntes' 48,8%. Em relação às 'Despesas de Capital', R\$198.179 mil, estas estão divididas entre 'Investimentos' (82,1%) e 'Amortização da Dívida' (17,9%).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas (Rubricas Seleccionadas)	Estimativa 2022	%T Participação % (Total Geral Despesas)	%T Participação % (Tipo de Despesa)
Despesas Correntes	R\$ 2.700.415	88,4	100
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.372.728	-	50,8
2. Juros e Encargos da Dívida (Juros)	R\$ 10.393	-	0,4
3. Outras Despesas Correntes	R\$ 1.317.294	-	48,8
Despesas de Capital	R\$ 198.179	6,5	100
4. Investimentos	R\$ 162.796	-	82,1
6. Amortização da Dívida	R\$ 35.383	-	17,9
Pagamento de Restos à Pagar de Despesas Primárias e Correntes e Capital	R\$ 1.494	0,0	-
Reserva de Contingência	R\$ 154.406	5,1	-
Total Geral da Despesa	R\$ 3.054.494	100	-

Demonstrativo 3: Contas Seleccionadas de 'Despesas' (Quadro I) Análise Vertical

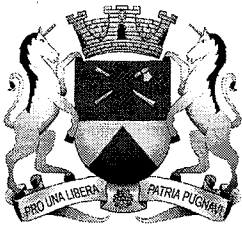
No Demonstrativo 04, é feita uma Análise Longitudinal (Período 2021 à 2024) de algumas contas do grupo 'Despesas'. Dessa maneira, têm-se que as 'Despesas Correntes' estão estimadas para um crescimento de 3,3%, 'Pessoal e Encargos' 13,9%, os 'Juros da Dívida' um aumento de 89,6% no período e sendo projetada uma diminuição de 7,7% na rubrica 'Outras Despesas Correntes'.

No que se refere às 'Despesas de Capital', prevê-se uma diminuição de 18,5% no período, sendo que os 'Investimentos' terão uma variação negativa de 21,5% e 'Amortização da Dívida Pública' um decréscimo de 2,7%.

Por sua vez, a 'Reserva de Contingência' projeta um aumento de 64,5% e o 'Total Geral de Despesa' (TGD) um crescimento de 4,2%.

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas (Rubricas Seleccionadas)	Reestimativa 2021	Estimativa 2024	Estimativa 2024 - 2021 Variação %
Despesas Correntes	R\$ 2.636.702	R\$ 2.722.400	3,3
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.312.258	R\$ 1.494.680	13,9
2. Juros e Encargos da Dívida (Juros)	R\$ 5.485	R\$ 10.400	89,6
3. Outras Despesas Correntes	R\$ 1.318.959	R\$ 1.217.290	-7,7
Despesas de Capital	R\$ 231.958	R\$ 189.150	-18,5
4. Investimentos	R\$ 194.430	R\$ 152.620	-21,5
6. Amortização da Dívida	R\$ 37.528	R\$ 36.500	-2,7
Pagamento de Restos à Pagar de Despesas Primárias e Correntes e Capital			-
Reserva de Contingência	R\$ 126.384	R\$ 207.880	64,5
Total Geral da Despesa	R\$ 2.995.044	R\$ 3.121.090	4,2

Demonstrativo 4: Contas Seleccionadas de 'Despesas' (Quadro I) Análise Longitudinal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 Quadro III: Cálculo da Dívida Consolidada

Quando se observa a rubrica 'Dívida Consolidada' (DC) – R\$301.457 mil – é possível notar que 75,2% da DC correspondem à 'Empréstimos' e 'Financiamentos', 'Internos' e 'Externos'. Desdobrando-se os 'Empréstimos' em 48,8% e os 'Financiamentos' 26,4% da DC.

Desagregando-se o total de 'Empréstimos + Financiamentos' – R\$226.583 mil – os 'Empréstimos' correspondem à 64,9% e os 'Financiamentos' os restantes 35,1%.

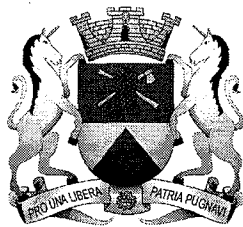
Com relação a rubrica 'Empréstimos', têm-se que as fontes 'Internas' representam 92,7% e as fontes 'Externas' 7,3%. Já os 'Financiamentos' – R\$79.616 mil – são todos 'Internos'.

Finalmente, deve-se observar que a estimativa de 'Disponibilidade de Caixa', R\$230.413 mil, é bastante significativa.

ESPECIFICAÇÃO (Rubricas Seleccionadas)	Estimativa 2022	%T Participação % (Dívida Consolidada)	%T Participação % (Tipo de Dívida)	%T Participação % (Internos x Externos)
Dívida Consolidada DC (I)	R\$ 301.457	100	-	-
Dívida Mobiliária	R\$ 0	-	-	-
Empréstimos	R\$ 146.967	48,8	64,9	100
Internos	R\$ 136.309	-	-	92,7
Externos	R\$ 10.658	-	-	7,3
Financiamentos	R\$ 79.616	26,4	35,1	100
internos	R\$ 79.616	-	-	100
Externos	R\$ 0	-	-	0
Empréstimos + Financiamentos	R\$ 226.583	75,2	100	-
Internos	R\$ 215.925	-	-	-
Externos	R\$ 10.658	-	-	-
Deduções (II)	R\$ 305.413			
Disponibilidade de Caixa	R\$ 230.413			
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)	-R\$ 3.956			

Demonstrativo 5: Contas Seleccionadas de 'Dívida Consolidada' (Quadro III) Análise Vertical

No demonstrativo 06 abaixo, é apresentada uma Análise Longitudinal da conta 'Dívida Consolidada'. É de se observar que a variação percentual dos 'Empréstimos Externos' no período 2021 a 2024 apresenta um aumento de 53% e a 'Dívida Consolidada' (DC) uma diminuição de 5%. Espera-se que a 'Dívida Consolidada Líquida' (DCL) sofra uma diminuição de 17,2% até 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO (Rubricas Seleccionadas)	Realizado 2020/2021	Estimativa 2024	Estimativa 2024 - 2021 Variação %
Dívida Consolidada DC (I)	R\$ 300.628	R\$ 285.477	-5,0
Dívida Mobiliária	R\$ 0	R\$ 0	-
Empréstimos	R\$ 142.249	R\$ 157.327	10,6
Internos	R\$ 132.999	R\$ 143.179	7,7
Externos	R\$ 9.250	R\$ 14.148	53,0
Financiamentos	R\$ 71.915	R\$ 80.000	11,2
Internos	R\$ 71.915	R\$ 80.000	11,2
Externos	R\$ 0	R\$ 0	-
Empréstimos + Financiamentos	R\$ 214.164	R\$ 237.327	10,8
Internos	R\$ 204.914	R\$ 223.179	8,9
Externos	R\$ 9.250	R\$ 14.148	53,0
Deduções (II)	R\$ 313.571	R\$ 296.194	-5,5
Disponibilidade de Caixa	R\$ 238.111	R\$ 221.194	-7,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)	-R\$ 12.943	-R\$ 10.717	-17,2

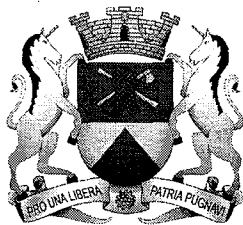
Demonstrativo 6: Contas Seleccionadas de "Dívida Consolidada" (Quadro III) Análise Longitudinal

1.1 Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo 7 a seguir apresenta uma confrontação entre as metas previstas em relação às metas realizadas no ano de 2020 para as rubricas 'Resultado Fiscal' - Primário (RFP) e Nominal (RFN) - e 'Dívida Pública Consolidada'.

Desse modo, as entradas de 'Receitas Primárias' tiveram uma diminuição de 5,3% no ano de 2020, enquanto as saídas de 'Despesas Primárias' uma queda de 9%. Tal comportamento levou o 'Resultado Fiscal Primário' (RFP) à apresentar um deficit de 67,6% quando observadas as metas realizadas sobre as previstas, e um 'Resultado Fiscal Nominal' (RFN) deficitário em 38%.

Nesse ano a 'Dívida Pública Consolidada' aumentou em 76,5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rubricas Seleccionadas	Metas Previstas em 2020	Metas Realizadas em 2020	Realizadas x Previstas	Varição % (Realizadas sobre Previstas)
Receita Total	R\$ 3.206.242	R\$ 2.957.378	-R\$ 248.864	-7,8
Receitas Primárias (I) (Entradas \$)	R\$ 2.965.748	R\$ 2.807.677	-R\$ 158.071	-5,3
Despesa Total	R\$ 3.206.242	R\$ 2.900.726	-R\$ 305.516	-9,5
Despesas Primárias (II) (Saídas \$)	R\$ 3.149.638	R\$ 2.867.196	-R\$ 282.442	-9,0
Resultado Primário (RFP) [(III) = (I - II)]	-R\$ 183.890	-R\$ 59.519	R\$ 124.371	-67,6
Resultado Nominal (RFN)	-R\$ 104.976	-R\$ 64.105	R\$ 40.871	-38,9
Dívida Pública Consolidada	R\$ 170.282	R\$ 300.628	R\$ 130.346	76,5
Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 72.192	-R\$ 12.943	R\$ 59.249	-82,1

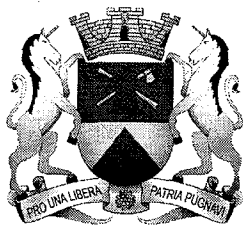
Demonstrativo 7: Metas Previstas x Realizadas – ‘Resultado Fiscal’ e ‘Dívida’ (Tabela 2) (2020)

1.2 Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Para o período de 2019 a 2024, o demonstrativo 08 abaixo apresenta uma comparação entre as Metas Fiscais das rubricas ‘Resultado Fiscal e Dívida Consolidada’.

Para o período referido, pode-se verificar que o ‘Resultado Fiscal Primário’ sai em 2019 de um déficit realizado de R\$348.543 mil para um superávit estimado em 2024 da ordem de R\$40.581 mil. O ‘Resultado Fiscal Nominal’ (RFN) com um superávit realizado em 2019, em 2024 tem um nível de superávit estimado de R\$30.113 mil.

Quanto à ‘Dívida Pública Consolidada’ (DC) em 2019 observou-se um nível realizado de R\$433.085 mil e estima-se para 2024 um superávit menor no valor de R\$285.477 mil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rubricas Seleccionadas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias (I) (Entradas \$)	R\$ 3.064.165	R\$ 3.123.229	R\$ 3.080.745	R\$ 2.769.405	R\$ 2.834.695	R\$ 2.906.764
Despesas Primárias (II) (Saídas \$)	R\$ 3.412.708	R\$ 3.316.883	R\$ 3.133.616	R\$ 2.854.312	R\$ 2.860.297	R\$ 2.866.183
Resultado Primário (RFP) [(III) = (I - II)]	-R\$ 348.543	-R\$ 193.654	-R\$ 52.871	-R\$ 84.907	-R\$ 25.602	R\$ 40.581
Resultado Nominal (RFN)	R\$ 263.769	-R\$ 110.550	-R\$ 51.796	-R\$ 95.300	-R\$ 36.030	R\$ 30.113
Dívida Pública Consolidada	R\$ 433.085	R\$ 179.323	R\$ 270.016	R\$ 301.457	R\$ 286.598	R\$ 285.477
Dívida Pública Líquida	R\$ 333.509	-R\$ 76.025	R\$ 10.886	-R\$ 3.956	-R\$ 16.651	-R\$ 107.717

Demonstrativo 8: Metas Fiscais Comparadas – ‘Resultado Fiscal’ e ‘Dívida’ (Tabela 3) (2019-2024)

1. Do Equilíbrio das Contas Públicas

Esta seção observa aspectos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referente ao equilíbrio das contas públicas.

Desse modo, o demonstrativo 09 traz a ‘Participação Percentual’ das ‘Despesas de Pessoal’ em relação à ‘Receita Corrente Líquida’, cujo limite não deverá ultrapassar 60% da RCL.

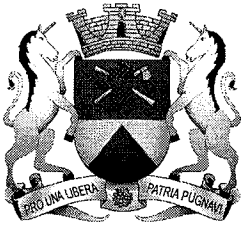
RUBRICAS	Estimativa (em R\$ 1.000) 2022	Realizado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2023	Estimativa 2024
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 2.590.998	R\$ 2.706.423	R\$ 2.538.551	R\$ 2.656.079	R\$ 2.722.600
Pessoal e Encargos Sociais (60% da RCL)	R\$ 1.372.728	R\$ 1.223.905	R\$ 1.312.258	R\$ 1.432.436	R\$ 1.494.680
Despesas de Pessoal (%)	53,0	45,2	51,7	53,9	54,9

Demonstrativo 9: ‘Despesas com Pessoal’ (Participação Percentual)

O demonstrativo 10 traz a ‘Participação Percentual’ do ‘Nível de Endividamento’ em relação à ‘Receita Corrente Líquida’, cujo limite não deverá ultrapassar 120% da RCL.

RUBRICAS	Estimativa (em R\$ 1.000) 2022	Realizado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2023	Estimativa 2024
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 2.590.998	R\$ 2.706.423	R\$ 2.538.551	R\$ 2.656.079	R\$ 2.722.600
Dívida Consolidada DC (I) (120% da RCL)	R\$ 301.457	R\$ 300.628	R\$ 300.628	R\$ 286.598	R\$ 285.477
Endividamento (%)	11,6	11,1	11,8	10,8	10,5

Demonstrativo 10: ‘Nível de Endividamento’ (Participação Percentual)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O demonstrativo 11 traz a 'Participação Percentual' do 'Nível da Reserva de Contingência' em relação à 'Receita Corrente Líquida'. Conforme Capítulo IV do Projeto de Lei (da Reserva de Contingência), a mesma "será fixada em no máximo 5% da Receita Corrente Líquida".

RUBRICAS	Estimativa (em R\$ 1.000) 2022	Realizado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2023	Estimativa 2024
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 2.590.998	R\$ 2.706.423	R\$ 2.538.551	R\$ 2.656.079	R\$ 2.722.600
Reserva de Contingência (5% da RCL)	R\$ 154.406	R\$ 135.205	R\$ 126.384	R\$ 180.044	R\$ 207.880
Reserva de Contingência (%)	6,0	5,0	5,0	6,8	7,6

Demonstrativo 11: 'Nível da 'Reserva de Contingência' (Participação Percentual)

Conclusão do Economista

O cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tanto referente à 'Capacidade de Endividamento até o limite de 120% de sua Receita Corrente Líquida (RCL)' como do limite de gastos de pessoal de 60% da RCL, está mantida de modo satisfatório.

Em relação à posição financeira de curto prazo das contas municipais, para 2022 uma 'Disponibilidade de Caixa' no montante de R\$230.413 mil é bastante conservadora. Tal nível de liquidez é projetado para todo o período 2021-2024.

O Nível Previsto da 'Exposição Cambial' da Dívida, considerando uma taxa de câmbio 'R\$/US\$' no valor de R\$ 5,13 - conforme Notas Explicativas no PL - deverá ser em 2022 de aproximadamente 'US\$ 2,078,000', a qual pode ser considerada bastante satisfatória dentro de um nível prudencial responsável e saudável.

Recomendação do Economista

Recomenda-se o desmembramento do Resultado Nominal (RFN) contemplando a apresentação do Resultado Operacional (RFO) em separado, explicitando a cunha cambial (amortizações e juros, em moeda estrangeira) e seus efeitos sobre o resultado fiscal.

Nesse sentido, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - SOBRE 'RESULTADO FISCAL' (RF)

O 'Resultado Fiscal' (RF) corresponde a um Indicador de que o fluxo de recursos líquidos anuais obtidos pelo Município (como se fosse uma forma de 'lucro líquido' para as empresas privadas) irão diminuir a renda (não 'receita') líquida entrando nos cofres do Município.

Em sendo um RF negativo cria-se uma Necessidade de Financiamento (NF) Público que possa suprir esse valor de Deficit Fiscal. Uma forma usual desse financiamento se dá através de Aumento da Dívida Acumulada e consequente pagamento de juros, por exemplo.

Resultado Fiscal' (RF) = Receita Corrente Líquida (RCL) - Despesas Totais (soma das Despesas Correntes, Financeiras (Juros) e Cambiais (variações da taxa de câmbio) do Município).

Se esse RF for POSITIVO = SUPERAVIT FISCAL

Se esse RF for NEGATIVO = DEFICIT FISCAL

Se esse RF for ZERO = EQUILÍBRIO FISCAL

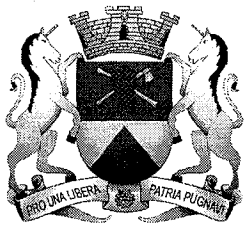
Tal situação (Superavit, Deficit ou Equilíbrio) do Município é calculada numa técnica que apresenta três níveis de RF: Primário, Operacional e Nominal.

A seguir, apresenta-se para compreensão rápida, como fórmula, esses três níveis de RF:

Resultado Primário (RP) = Receita Corrente Líquida (RCL) - Despesas Correntes

Resultado Operacional (RO) = Resultado Primário (RP) - Despesas Financeiras

Resultado Nominal (RN) = Resultado Operacional (RO) - Despesas Cambiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ 2º ETAPA: RECOMENDAÇÕES

Ab initio, informamos que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui como pacífico que os seguintes pontos deverão figurar na LDO:

- 1- Em consonância com a Lei 13.019, de 2014, deve existir previsão de critérios próprios, específicos, para as subvenções sociais, contribuições e auxílios destinados às entidades do terceiro setor (art. 4º, 1. 'T' e 26, da LRF), em especial a indicação de emendas impositivas para este segmento;
- 2- Deve constar o plano de pagamento de precatórios (art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- 3- Para atender à Lei Federal nº 8.069/90 (art. 4º, parágrafo único, "d") e ao Comunicado SDG nº 8, de 2011, é sugerido pelo TCE-SP vincular fração da receita para despesas de proteção à criança e ao adolescente;
- 4- Na existência de déficit financeiro, deve o anexo de metas fiscais propor superávit de execução orçamentária para liquidar, ainda que gradualmente, a dívida de curto prazo;
- 5- Demonstrar o tipo de gasto que será limitado caso haja frustração de receita (art. 4º, 1, "b". da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 6- Apontamento na LDO o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF), porém, recomenda que seja módico e moderado não superior a 10% do orçamento de cada ente;
- 7- Conveniente determinar específicas ações programáticas para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa (ex: publicidade oficial; propaganda; adiantamentos; despesas com viagens; gastos de representação).

- 1) Recomendação de adaptação do artigo 7º, § 2º, do projeto da LDO ao artigo 9º e §3º da LRF:

Art. 9º da LRF. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (...) §3 No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Proposta para a LDO 2022: § 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

- 2) Recomendação de adaptação do artigo 7º, § 7º, do projeto da LDO ao § 18 do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela EC 100 de 26/06/2019:

Texto do projeto LDO 2022: § 7º. *Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.*

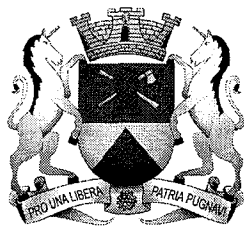
O que consta na Constituição Federal: Art. 166 (...) § 18. *Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

Proposta para a LDO 2022: § 7º. *Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 10 deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

- 3) Recomendação de limitação do artigo 21 do projeto da LDO 2022. A LDO 2020 estabelecia limite de 10% para remanejamentos, o que não aparece na redação da LDO 2022.

Segundo o artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, são vedados "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa" de modo que a autorização ora dada pela LDO para que o Poder Executivo o faça por Decreto deve ser ponderada, sob pena de permitir 100% de remanejamento pelo chefe do Poder Executivo, alterando toda a programação financeiro-orçamentária aprovada em sede legislativa. Dessa forma, recomendamos a seguinte redação:

Proposta de redação para o art. 21 do projeto da LDO 2022: Art. 21. *O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e por modalidades de aplicação, em no máximo 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.

- 4) Em relação às emendas parlamentares à lei Orçamentária, a redação do projeto em apreço apresenta sensíveis diferenças ao que previa a LDO 2020 (Lei nº 12.051) e LDO 2021 (Lei nº 12.212), inclusive a falta de ressalva às emendas de caráter impositivo.

Com efeito, o Poder Legislativo não opera a máquina administrativa e, portanto, não tem condições de realizar estimativas financeiras sobre receitas e despesas, incumbência do Poder Executivo, embora seja intuitivo o dever de cada parlamentar se certificar da viabilidade da emenda impositiva que subscreve antes de propô-la.

Dessa forma, propomos as seguintes adaptações do texto do artigo 22, em sublinhado:

Proposta de redação para o art. 22 do projeto da LDO 2022:

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas de que trata o caput deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal. Para tanto, considera-se que o valor equivalente ao limite determinado por este artigo é dividido em partes iguais entre o número de vereadores ativos (limite individual) e em caso de aprovação das emendas em desacordo com o limite global, o Poder Executivo apurará o excesso praticado por cada vereador, atribuindo ao excedente individual o caráter de simples emenda, sem natureza impositiva.

§ 4º No caso do descumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo oficiará o Poder Legislativo para indicar a redução proporcional das demais emendas para adequação.

§ 5º Em face do disposto no § 14º, do artigo 166 da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso 1, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 5º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13º, do artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 5º prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º A Lei Orçamentária Anual de 2022 explicitará, em rol taxativo, as hipóteses que serão consideradas impedimentos de ordem técnica.

§ 10º As emendas à lei orçamentária que indicarem sua fonte de recursos na reserva específica das emendas de execução obrigatória e porventura ultrapassarem o limite individual do vereador perderão seu caráter de execução obrigatória, devendo ser considerado, para tanto, as emendas de cada vereador em ordem crescente.

- 5) Recomendação de adaptação do §1 do artigo 23 do projeto da LDO 2022 para esclarecimento sobre a autorização legislativa específica:

Texto do projeto LDO 2022. Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Proposta para a LDO 2022: Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente, assim considerada a lei específica anterior ao repasse do recurso e não à própria lei orçamentária.

Diante do exposto, em termos formais, relacionados aos elementos que deve conter, o projeto da LDO 2022 atende a Constituição Federal. No que tange ao texto do projeto, recomendamos as adaptações e adequações supraindicadas. No mais, esta Comissão não tem nada a opor à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de maio de 2021.

**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR

**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro

**VÍTOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro

ERRATA_MINUTA SOBRE Projeto de Lei LDO_12Mai21_5_FINAL_Email_Errata_Prnt

Prezados(as) Senhores e Senhoras,

Esta é uma **ERRATA** do documento “**MINUTA SOBRE Projeto de Lei LDO_12Mai21_5_FINAL_Email**”.

Duas correções devem ser efetuadas e anexadas no referido documento, ambas na **PÁGINA 6**, conforme apresentado à seguir:

=> **ERRATA 1:** Na **PÁGINA 6**, “**SUBSEÇÃO 1.4**” “**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**”, **2º PARÁGRAFO**.

ONDE SE LÊ:

“Tal comportamento levou o ‘Resultado Fiscal Primário’ (RFP) à apresentar um deficit **de** 67,6% quando observadas as metas realizadas sobre as previstas, e um ‘Resultado Fiscal Nominal’ (RFN) deficitário em 38%.”

LEIA-SE:

Tal comportamento levou o ‘Resultado Fiscal Primário’ (RFP) à apresentar um deficit **MENOR EM** 67,6% quando observadas as metas realizadas sobre as previstas, e um ‘Resultado Fiscal Nominal’ (RFN) deficitário **MENOR** em 38%.

=> **ERRATA 2:** Na **PÁGINA 6**, “**SUBSEÇÃO 1.5**” “**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**”, **3º (ÚLTIMO) PARÁGRAFO**

ONDE SE LÊ:

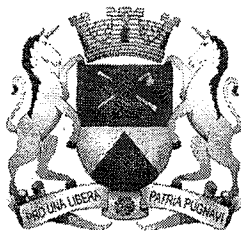
“Quanto à ‘Dívida Pública Consolidada’ (DC) em 2019 observou-se um nível realizado de R\$433.085 mil e estima-se para 2024 um **superavit** menor no valor de R\$285.477 mil.”

LEIA-SE:

Quanto à ‘Dívida Pública Consolidada’ (DC) em 2019 observou-se um nível realizado de R\$433.085 mil e estima-se para 2024 um **NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO** menor no valor de R\$285.477 mil.

Atenciosamente,

Carlos Divino
13/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

76

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 / 2021MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

Justificativa:

Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho "por ato próprio e nos montantes necessários".

Segundo referida lei, apenas no caso de o Poder Legislativo e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

ITALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro

VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 19/Mar/2021 10:05 2071029 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

77

EMENDA N° 02 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA


Altera o § 7º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:


§ 7º. *Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 10 deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

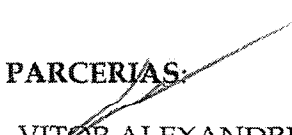
Justificativa:

Ao estipular que a limitação de empenho não incide sobre as emendas impositivas, o projeto de lei viola o texto atualizado da Constituição Federal, em especial do art. 166, § 18, que determina a redução proporcional também sobre o § 11 do mesmo artigo, que trata das emendas impositivas. Necessário, portanto, a adequação ao texto da Constituição Federal, que também consta na Lei Orgânica, artigo 92-A, §5º.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

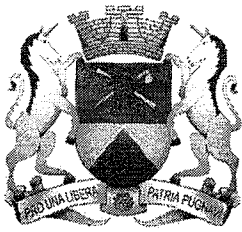

ITALO GABRIEL MOREIRA
Vereador Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO
DOS PASSOS
Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES
Vereador Membro

COMISSÃO MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS
19/05/2021 10:06:20

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

78

ARQUIVADA

EMENDA N° 03 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 22 do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa:

Acrescenta exceção a regra, uma vez que o Legislativo não possui ferramentas para a apresentação da estimativa do impacto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


ITALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente


CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 15/04/2021 10:08:207038 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

79

ARQUIVADA

EMENDA N° 04 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 21 do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.

Justificativa:

Segundo o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, são vedados "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa" de modo que a autorização, ora dada pela LDO para que o Poder Executivo o faça por Decreto, deve ser ponderada, sob pena de permitir 100% de remanejamento pelo chefe do Poder Executivo, alterando toda a programação financeiro-orçamentária aprovada em sede legislativa.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

 ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente

 CRISTIANO ANUNIAÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro

 VIZOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS 19/04/2021 10:06 20032 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

80

ARQUIVADA

EMENDA N° 05 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o § 8º ao artigo 22 do Projeto de Lei 154/2021:

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.


Justificativa:

Cria o regramento de rubrica especifica a fim de facilitar a fiscalização da execução das emendas impositivas.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


ITALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente

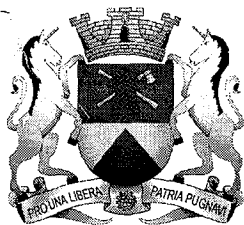

CRISTIANO
ANUNCIAÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

CÂMERA MUN. SOROCABA 19/04/2021 10:06 207033 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 154/2021

Trata-se das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. (LDO - 2022)

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária; (g.n.)

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

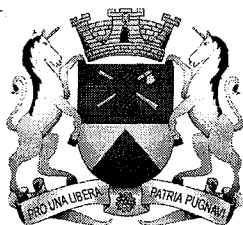
Sobre o tema, o Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as **emendas apresentadas aos projetos orçamentários**:

"Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias.

§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias." (g.n.)

Em relação às emendas ao texto da LDO, esta Comissão nada tem a opor vez que apresentadas por esta própria Comissão no exercício das adaptações ao projeto em face da legislação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda no 01 tem fundamento no artigo 9º da LRF; a de nº 2 no artigo 166, §§ 9º, 11, 17 e 18 da Constituição Federal; a de nº 3 no caráter impositivo das emendas de execução obrigatória (artigo 166, § 11, da Constituição Federal) e na impossibilidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo Poder Legislativo; a de nº 4 no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, permitindo que as condutas descritas no artigo 21 do texto do projeto de lei tenham, em sua maioria, a atuação do Poder Legislativo, limitando a 5% o remanejamento financeiro-orçamentário por Decreto do Chefe do Poder Executivo; e a de nº 5 na melhor adequação prática de existir uma rubrica específica para as emendas impositivas, inclusive para fins de fiscalização.

Diante do exposto, no que tange as emendas apresentadas, esta Comissão não tem nada a opor à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2021.

**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR

**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro

**VÍTOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 154/2021 (LDO 2022) - 1ª discussão - S.O. nº 29/2021

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	λ	
Cícero João da Silva - PTB	λ	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	λ	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	κ	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	κ	
Fausto Salvador Peres - Podemos	κ	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	λ	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	κ	
Francisco França da Silva - PT	κ	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	κ	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	κ	
Iara Bernardi - PT	κ	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	-	
João Donizeti Silvestre - PSDB	κ	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	κ	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	κ	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	κ	
Rodrigo Piveta Berno - PSL	κ	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	κ	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	κ	
APROVADA TOTAL	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 DE junho DE 2021


Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente


Fábio Simoa M. do C. Leite
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Emendar os 01 e 02 ao Projeto de Lei 154/2021 (LDO 2022)
 1ª discussão - S.O. nº 29/2021

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	x	
Cícero João da Silva - PTB	x	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	x	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	x	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	x	
Fausto Salvador Peres - Podemos	x	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	x	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	x	
Francisco França da Silva - PT	x	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	x	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	x	
Iara Bernardi - PT	x	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	—	
João Donizeti Silvestre - PSDB	x	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	x	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	x	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	x	
Rodrigo Piveta Berno - PSL	x	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	x	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	x	
TOTAL	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 DE JUNHO DE 2021


 Gervino Cláudio Gonçalves
 Presidente


 Fábio Simoa M. do C. Leite
 1º Secretário